

Recebido em 13/03/15



João Humberto Dalla Torre
Diretor Administrativo - Financeiro

Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do Rio de Janeiro

Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Itajubá

Sindicato dos Trabalhadores Químicos de Magé

Sindicato dos Trabalhadores químicos de Juiz de Fora

Sindicato dos Trabalhadores Químicos de Piquete

Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal

**PAUTA DE REINVIDICAÇÃO UNIFICADA DOS TRABALHADORES DA
IMBEL PARA RENOVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO.**

Clausula Primeira – Reajuste salarial.

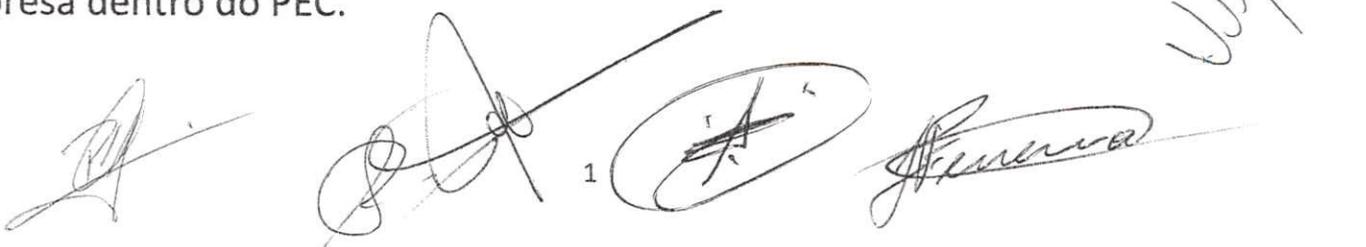
Aumento Salarial: INPC acumulado no período de 01/04/2014 à 30/03/2015 e aplicação de 15% (quinze por cento) sobre os salários já corrigidos.

Clausula segunda – Salários.

Salário de Admissão

A) Piso salarial de admissão a partir de 01/04/2015 será de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

B) A correção que for aplicada no piso de admissão, deverá ser aplicado em todas as categorias profissionais reconhecidas pela empresa dentro do PEC.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left, a signature with a circled '1' in the middle, and a signature on the right. There are also vertical initials 'W.P.' on the far right.

2.3 – PECS:

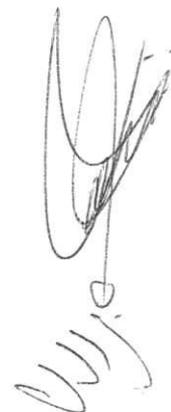
Aplicação do PECS – Plano de Emprego, Cargos e Salários com o realinhamento imediato de 2 (Graus) a todos os salários dos trabalhadores.

2.5.1 e 2.5.2 – Excluir do Acordo Coletivo de Trabalho.

2.6 Salário Substituição:

Em toda substituição, que não tenha caráter meramente eventual e que não seja definitivo, com prazo igual ou superior a 1 dia na atividade operacional ou administrativa, o empregado substituto fará jus a um adicional de substituição equivalente a diferença entre seu salário nominal e o maior salário do substituído, sem se considerarem as vantagens pessoais e calculada proporcionalmente ao número de dias de substituição integral das atividades. O referido adicional somente será aplicado quando o salário nominal do substituto for inferior ao do substituído. Em caráter definitivo o empregado fará jus ao salário contratual do substituído, inclusive nas vantagens (ex sumula 159 e alterada pela RES 12/2013 DJ 21.11.2003) Farão jus ao salário de substituição os funcionários que substituírem os militares em cargo de chefia.

2.6.2. O trabalhador substituto só poderá exercer a função do substituído mediante designação escrita do Chefe da Fabrica e das unidades desde que preencha os requisitos técnicos e legais necessários para o desempenho integral da função, com assinatura do funcionário e do conhecimento das entidades sindicais, vedando a substituição de funcionários que não sejam de própria aérea.



Clausula Quinta – ADICIONAL NOTURNO E PERICULOSIDADE.

5.2 A empresa passa a pagar a todos trabalhadores que movimentam explosivos ou que trabalhem em aérea de risco o percentual de 50% (cinquenta por cento) a titulo de adicional de periculosidade.

CLAUSULA OITAVA - CESTA BASICA:

8.1 A cesta básica paga aos trabalhadores de maneira eletrônica (Ticket) passa a partir de 01 de Abril de 2015 para o percentual de 01 (hum) salário mínimo ou seja R\$ 788,00 (setecentos e setenta e oito reais)

8.2- será concedido no mês de dezembro de 2015, por ocasião do pagamento da segunda parcela do 13º salário, um credito adicional no cartão eletrônico de 01 cesta básica no mesmo valor e a mesma repassada ao trabalhador, no mesmo valor, no ato de assinatura de renovação do Acordo Coletivo de Trabalho.

8.4- Nos casos de afastamento por licença médica (auxilio doença) e acidente de trabalho mediante pericia do INSS, o beneficio de concessão de credito no cartão eletrônico será mantido ao trabalhador até o retorno ao trabalho.

CLAUSULA NONA- AUXILIO CRECHE:

9.3 – O valor de reembolso mensal corresponderá as despesas feitas e comprovadas no período de amamentação, com a guarda, vigilância e assistência ao filho (a) registrado (a) ou legalmente adotado (a) até o limite Maximo mensal de um salário mínimo vigente, e quando forem confiados a entidade credenciada ou pessoa física, mediante a apresentação de documentos legais de contratação que comprovem a prestação dos serviços mencionados nesta clausula, ressalvados as condições mais favoráveis e eventualmente já existentes na empresa.

   3   

9.5 O reembolso devido beneficiará tanto os empregados pais e as empregadas mães, não cumulativo ao mesmo filho, e que estejam em serviço efetivo na empresa, excetuando se os casos de licenças ou afastamento por auxílio doença ou acidente de trabalho.

9.6 O devido reembolso será devido independente do tempo de serviço na empresa e cessará em 60 (sessenta) meses, após o termino do licenciamento compulsório.

CLAUSULA DECIMA FALTAS E HORAS ABONADAS:

10.1- O (a) funcionário (a) poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de salários ou benefícios nos seguintes casos.

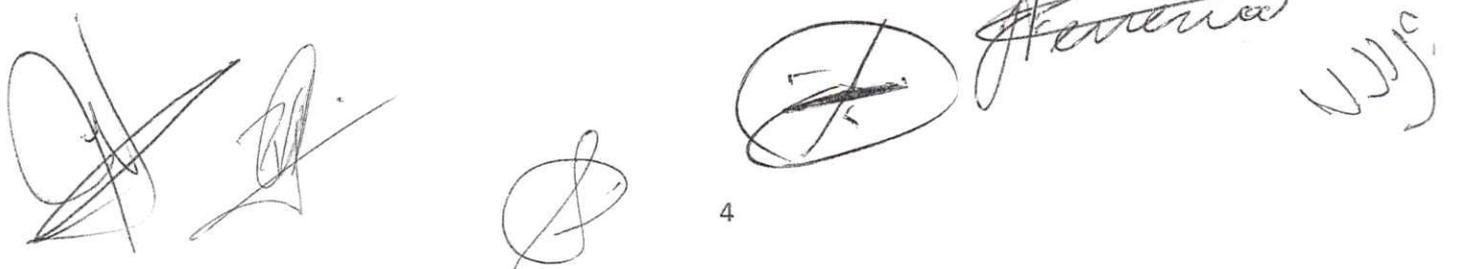
J- 72 (Setenta e duas) horas consecutivas, consecutivas, durante o ano para levar o filho(a) dependente a atendimento médico e conjugues, companheiro ou companheira.

L- acrescentar, alem de CTTS, também outros documentos, inclusive CNH.

N- Meio expediente para receber salário quando não existir posto pagador (caixa Eletrônica) no interior da empresa ou não estiver em pleno funcionamento.

N- A empresa concederá um dia de folga na data natalícia do trabalhador, quando este concedir com dia efetivo de trabalho.

10.2- Modificar a redação de faltas justificadas para faltas abonadas.



Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page. On the right side, there is a signature that appears to be 'Ferreira' and another set of initials 'VJJA'. On the left side, there are several other signatures and initials, including a large one that looks like 'A' and another that looks like 'S'. In the center, there is a circled signature that has been crossed out with a diagonal line.

10.3 A empresa se compromete a manter o salário integral para funcionários que forem convocados para trabalhar pelo TRE (Tribunal Regional Eleitoral), inclusive com o valor pago de risco (Periculosidade) e respeitando os dias de folga correspondentes, conforme dita a legislação e não por imposição de datas pela empresa, mas de comum acordo entre as partes.

10.4 – A empresa abonará as saídas de horas antes ou no início de turno de trabalho para atendimento médico (consultas e exames) dès de que devidamente comprovado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Passar de 90 (noventa) para 365 (trezentos e sessenta e cinco) a estabilidade no emprego e estender o mesmo beneficio aos pais a partir do nascimento de filho (a). Fazer a correção de redação, por já ser praticado na empresa.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – SUPLEMENTAÇÃO SALÁRIAL – INSS

A empresa segurará aos empregados licenciados por motivo de doença (auxilio doença), quando de seu imediato retorno ao trabalho, a garantia de emprego pelo período mínimo de 90 (noventa) dias.

16.8 Aplica se o mesmo dispositivo aos empregados aposentados.

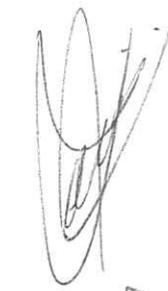
CLAUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1 – Correção da redação da clausula passando de 15 (quinze) dias para 30 (trinta) dias.

23.4 – O prazo para entrega de atestados médicos ou odontológicos será de 72 (setenta e duas) horas e sem a restrição hoje imposta pela empresa de ser o próprio trabalhador a ter de fazer a entrega.



5



CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ASSISTENCIA MÉDICA

24.3 - Durante a vigência do contrato de trabalho e em casos de afastamento reconhecido pela previdência Social por auxílio doença, acidente de trabalho, doença profissional e licença maternidade o funcionário que fez a opção pela assistência médica, será nele mantido e custeado durante o período de recuperação exclusivamente pela empresa.

24.4 – Durante tratamento médico decorrente de acidente de trabalho ou doença ocupacional, a empresa fornecerá gratuitamente ao funcionário os medicamentos prescritos pelo médico encarregado pelo tratamento e acompanhamento.

24.5 – Extinguir a cobrança de co participação do trabalhador em consultas realizadas.

24.6 – O plano de saúde dos trabalhadores da unidade de Magé (FE) siga os mesmos moldes do oferecido aos trabalhadores da unidade Rio de Janeiro (FMCE) com a bandeira da UNIPLAM, por estarem no mesmo estado.

24.7 – Co participação maior da empresa na mensalidade plano de assistência médica, proporcionando uma redução de 90% (noventa por cento) no valor pago pelo funcionário na mensalidade.



CLAUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Aos empregados em gozo de férias a empresa concederá no seu retorno ao trabalho, um valor de 50% (cinquenta por cento) de seu salário base a título de retorno de férias.

CLAUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TRANSPORTE

Redução da participação do trabalhador no transporte (vale Transporte) dos atuais 6% (seis por cento) para 2% (dois por cento).

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

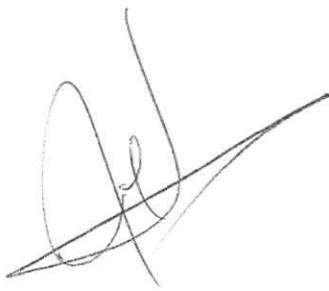
A jornada de trabalho semanal será de 36 (trinta e seis) horas, de segunda feira a sexta feira, conforme jornada de trabalho garantida para os funcionários públicos federais.

CLAUSULA QUADRAGÉSIMA – ABONO SALÁRIAL COLETIVO – BENEFÍCIOS

40.1- Será concedido a todos os funcionários um abono salarial coletivo de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

40.2 Na ocasião da assinatura de renovação do Acordo Coletivo de Trabalho será concedido a todos os funcionários um ticket extra (cesta básica) extraordinário.

40.3- Ajuda de custo aos funcionários que não residam em casas da empresa e comprovadamente residam em casas de aluguel no percentual de 20 % (vinte por cento) do salário mínimo nacional.



7



CLAUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA- CUMPRIMENTO E VIGÊNCIA

A empresa se compromete a cumprir e aplicar o artigo 620 da CLT (consolidação das Leis do Trabalho) e respeitar as cláusulas mais favoráveis aos trabalhadores assinadas nas Convenções Coletivas Estaduais.

CLAUSULAS NOVAS

A empresa se compromete em 90 (noventa) dias apresentar um plano de previdência complementar para os funcionários.

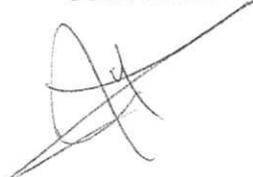
A empresa se compromete e implementar para todos os funcionários o Vale Cultura.

Os funcionários poderão, exceto nos casos de férias coletivas, dividir seu período aquisitivo de férias nas seguintes condições e livre escolha. 20 (vinte dias) a partir da data da notificação pela empresa e 10 (dez) dias a escolha do funcionário e em comum acordo com seu chefe superior.

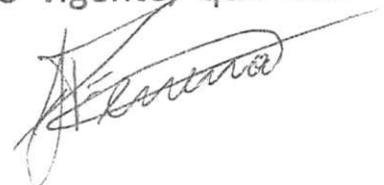
O funcionário, aposentado por invalidez, e seus dependentes, serão mantidos no quadro de plano de saúde da empresa por tempo indeterminado e sem custo ao mesmo.

Jornada de trabalho para os Vigilantes Patrimoniais com escala de 12/36 horas e folga posterior em dias trabalhados quando houver a paralisação total das atividades de produção.

Requerer a manutenção das cláusulas do acordo vigente, que não coincidam com as previstas na presente pauta.

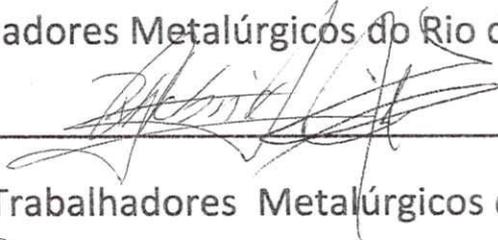


8

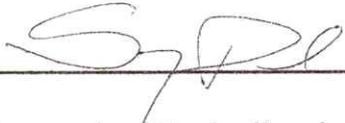




Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos do Rio de Janeiro



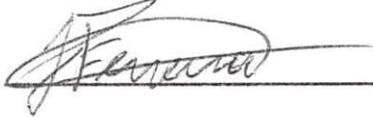
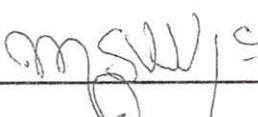
Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Itajubá



Sindicato dos Trabalhadores Químicos de Magé



Sindicato dos Trabalhadores químicos de Juiz de Fora

Sindicato dos Trabalhadores Químicos de Piquete



Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal